



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 252/2026, de 16/07/2026

Autógrafo nº 252 de 14 de julho de 2026. A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 247/2026 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

AUTÓGRAFO Nº 252 DE 14 DE JULHO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 247 DE 15 DE ABRIL DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 247/2026 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pelo § 2º do art. 165 da Constituição Federal, pelo art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo art. 101 da Lei Orgânica Municipal, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Parágrafo único. A CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CORBÉLIA – PARANÁ (CASSEMC), entidade de regime próprio de previdência social terá orçamento próprio na forma da legislação vigente, porém consolidando com orçamento geral do Município.

Art. 3º A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo poder público municipal.

§ 1º A Mesa Diretiva da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao poder executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto no art. 25 desta Lei para remessa do projeto de lei orçamentária daquele Poder.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estipulado no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

- I - legalidade;
- II - razoabilidade e austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - eficiência e modernização na ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V - publicidade e transparência.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes e os princípios orçamentários de unidade, universalidade e anualidade, equilíbrio entre receitas e despesas, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 6º As receitas e as despesas serão estimadas e fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização/inserção dos comerciantes e prestadores de serviço que atuam na informalidade;

III - a atualização do cadastro mobiliário fiscal;

IV - implantação de ferramentas gerenciais informatizadas, para acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais (ISSQN – IPTU – ITBI);

V - revisão geral para regularização e atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º As taxas de poder de polícia, de prestação de serviços e administrativas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotações orçamentárias e recursos financeiros, previstos na programação de desembolso.

§ 4º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

§ 5º No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da lei orçamentária anual, poderão ser atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, considerando os 12(doze) meses anteriores a apuração do índice.

Art. 7º A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, serão inscritos em Restos a Pagar processados, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, e em restos a pagar não processados somente se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas (processadas) as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos;

IV - abrir créditos suplementares por Superávit Financeiro oriundos de fontes do exercício anterior;

V - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria, mesmo elemento de despesa (31 - despesa de pessoal), ou de um órgão para outro; não sendo computados para o inciso VI;

VI - fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente. Não serão computados para fins desse limite as autorizações constantes dos incisos III, IV e V deste artigo;

VII - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VIII - firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, acordos, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual, seus órgãos da administração direta ou indireta, fundações públicas, empresas estatais e autarquias, para realização de despesas de custeio, obras ou serviços de competência de outros entes da federação ou do município.

Art. 11. Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até o mês de dezembro do exercício de 2026, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no art. 8º e no art. 48 na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, os relatórios resumidos da execução orçamentária, verificando que a receita poderá não comportar ao alcance das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo da Metas Fiscais, promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

III - o Poder Executivo emitirá e publicará ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, e apresentará em audiência pública, na sessão da comissão da Câmara de Vereadores;

IV - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Pareceres das Prestações de Contas Anuais, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os poderes.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Fica adotado como indexador para cálculo da revisão geral anual das remunerações dos servidores da administração direta e indireta, dos poderes executivo e legislativo, dos fundos e autarquias, bem como, para os proventos de aposentadorias e pensões, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13. A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Ficam autorizados os poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma desta lei.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 15. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 16. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária a mesma deverá atender as prioridades e metas do Plano Plurianual de 2026 a 2029, podendo sofrer alterações na lei orçamentária, que terão preferência os programas constantes nesta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que haja recursos para financiá-los.

Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de “subvenções sociais” a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
- III - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Os repasses serão efetivados através de instrumento formal de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para habilitar ao recebimento das “subvenções sociais” a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício vigente e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere ao parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd5d56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 19. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 20. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, esporte, entre outras, mediante leis específicas.

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, Defesa e Proteção Civil, Defesa Animal e cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 23. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 24. Integrará a lei orçamentária anual:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 25. O Poder Executivo enviará até 30 de agosto do exercício vigente o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 26. Constarão da proposta orçamentária do município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das entidades das administrações direta e indireta.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2027, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 28. É vedada a inclusão na lei orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei e convênio.

Art. 29. Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 30. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) e no mínimo 2,5% (dois e meio por cento), da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, e poderá ser destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - emendas parlamentares impositivas;
- III - atender passivos contingentes;
- IV - cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- V - cobertura como fonte de recursos para as emendas obrigatórias individuais.

Art. 31. O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Fundo Municipal do Esporte, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e demais fundos com CNPJ próprios vinculados ao município farão parte do orçamento geral na forma de unidade orçamentária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 32. As Metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, e Anexo II que é o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 33. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 34. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será acompanhada de todos os anexos apontados nas alíneas e incisos do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na legislação pertinente.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 37. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a Lei, poderão ser processadas em regime de adiantamento, em conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no inciso VI do art. 8º desta Lei para fins de atender a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites de 15% (quinze por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo o cronograma de eventos previsto em Lei.

Art. 41. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 42. O valor da dotação destinada ao pagamento de precatórios será informado pela Procuradoria Geral do Município a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de julho do corrente exercício, para os débitos inscritos antes do dia 30 de junho do corrente ano para serem incluídas na proposta orçamentaria de 2027 observada a determinação do art. 100, da Constituição Federal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Parágrafo único. Torna possível a realização de acordo direto no pagamento de precatórios, com redução de 40% (quarenta por cento), nos termos do § 1º do art. 102, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), observada a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 44. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos e assemelhados, materiais e serviços funerários, kit auxílio gestante, remédios e outros benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
- d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III - sejam relacionadas:

- a) à correção de erros ou omissões;
- b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 46. É facultado aos poderes executivo e legislativo, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação das ações descritas no art. 167-A da CF, quando apurado no período de 12 (doze) meses, que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera a 95% (noventa e cinco por cento), ou enquanto perdurarem essa situação.

Art. 47. As emendas obrigatórias individuais ao Projeto de Lei do orçamento anual serão admitidas nos termos do disposto nos arts. 103-A e 103-B da Lei Orgânica municipal, desde que tratem de ações governamentais ou projetos integrantes de programas ou a serem incluídos em programas previstos no PPA e LDO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

§ 1º A proposta de lei orçamentária conterá Reserva para Emendas Impositivas, que será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para fins de atendimento do inciso II do art. 45 desta Lei.

§ 2º As emendas obrigatórias individuais poderão ser agrupadas em um único objeto ou único plano de trabalho.

§ 3º Nos casos de emendas em favor de organizações da sociedade civil é vedada a destinação de recursos para objeto já contemplado por termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação vigente.

Art. 48. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cuja superação não seja possível dentro do exercício financeiro ou do prazo legalmente estabelecido;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - incompatibilidade objetiva e devidamente fundamentada com política pública previamente instituída em lei ou em ato normativo;

VI - incompatibilidade objetiva e devidamente fundamentada do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

VII - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

VIII - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

IX - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

X - desistência da proposta pelo proponente;

XI - reprovação motivada da proposta ou do plano de trabalho pela autoridade técnica competente;

XII - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 EM: 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

XIII - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;

XIV - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XV - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XVI - execução integral do objeto com recursos inferiores aos previstos na emenda, hipótese em que o impedimento recairá apenas sobre o saldo remanescente;

XVII - afronta comprovada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ou eficiência;

XIX - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XX - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, mediante parecer técnico circunstanciado, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível priorizando a superação do impedimento.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

§ 4º O rol de impedimentos previsto neste artigo é taxativo, vedada a criação de novas hipóteses por ato infralegal.

§ 5º O Poder Executivo comunicará ao autor da emenda a existência de impedimento técnico no prazo previsto no § 7º do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 49. O Poder Executivo adotará as providências necessárias de publicidade, transparência e rastreabilidade exigidas pela Instrução Normativa nº 200, de 12 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a execução das emendas obrigatórias individuais.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 EM: 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 09/07/2026 – 7ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 10/07/2026 – 8ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 13/07/2026 – 24ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

ELI STEFANELLO

1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





AUTÓGRAFO Nº 252 DE 14 DE JULHO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 247 DE 15 DE ABRIL DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 247/2026 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pelo § 2º do art. 165 da Constituição Federal, pelo art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo art. 101 da Lei Orgânica Municipal, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. A CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CORBÉLIA – PARANÁ (CASSEMC), entidade de regime próprio de previdência social terá orçamento próprio na forma da legislação vigente, porém consolidando com orçamento geral do Município.

Art. 3º A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo poder público municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

§ 1º A Mesa Diretiva da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao poder executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto no art. 25 desta Lei para remessa do projeto de lei orçamentária daquele Poder.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estipulado no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

- I - legalidade;
- II - razoabilidade e austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - eficiência e modernização na ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V - publicidade e transparência.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes e os princípios orçamentários de unidade, universalidade e anualidade, equilíbrio entre receitas e despesas, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º As receitas e as despesas serão estimadas e fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização/inserção dos comerciantes e prestadores de serviço que atuam na informalidade;
- III - a atualização do cadastro mobiliário fiscal;
- IV - implantação de ferramentas gerenciais informatizadas, para





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais (ISSQN – IPTU – ITBI);

V - revisão geral para regularização e atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º As taxas de poder de polícia, de prestação de serviços e administrativas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotações orçamentárias e recursos financeiros, previstos na programação de desembolso.

§ 4º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

§ 5º No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da lei orçamentária anual, poderão ser atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, considerando os 12(doze) meses anteriores a apuração do índice.

Art. 7º A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, serão inscritos em Restos a Pagar processados, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, e em restos a pagar não processados somente se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas (processadas) as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos;

IV - abrir créditos suplementares por Superávit Financeiro oriundos de fontes do exercício anterior;

V - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria, mesmo elemento de despesa (31 - despesa de pessoal), ou de um órgão para outro; não sendo computados para o inciso VI;



necessidades, serem elencados novos programas, desde que haja recursos para financiá-los.

Art. 18. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de “subvenções sociais” a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º Os repasses serão efetivados através de instrumento formal de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para habilitar ao recebimento das “subvenções sociais” a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício vigente e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere ao parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

Art. 19. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 20. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, esporte, entre outras, mediante leis específicas.

Art. 21. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, Defesa e Proteção Civil, Defesa Animal e cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 30. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) e no mínimo 2,5% (dois e meio por cento), da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, e poderá ser destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais;
- II - emendas parlamentares impositivas;
- III - atender passivos contingentes;
- IV - cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- V - cobertura como fonte de recursos para as emendas obrigatórias individuais.

Art. 31. O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Fundo Municipal do Esporte, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e demais fundos com CNPJ próprios vinculados ao município farão parte do orçamento geral na forma de unidade orçamentária.

Art. 32. As Metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, e Anexo II que é o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 33. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

financeiro de 2027, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 34. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será acompanhada de todos os anexos apontados nas alíneas e incisos do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na legislação pertinente.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 37. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a Lei, poderão ser processadas em regime de adiantamento, em conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no inciso VI do art. 8º desta Lei para fins de atender a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites de 15% (quinze por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo o cronograma de eventos previsto em Lei.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 73f6d48a3d3031b8a143971b80dcb764af1190b08387674800c5627ace1467d5
Link de validação: <https://valida.ae/0c7bb5096>
ACESE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 41. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 42. O valor da dotação destinada ao pagamento de precatórios será informado pela Procuradoria Geral do Município a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de julho do corrente exercício, para os débitos inscritos antes do dia 30 de junho do corrente ano para serem incluídas na proposta orçamentaria de 2027 observada a determinação do art. 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Torna possível a realização de acordo direto no pagamento de precatórios, com redução de 40% (quarenta por cento), nos termos do § 1º do art. 102, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), observada a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 44. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como: livros didáticos e assemelhados, materiais e serviços funerários, kit auxílio gestante, remédios e outros benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 73f6d48a3d3031b8a143974b80dcb764af1190b08387674800c5627ace1467d5
Link de validação: <https://valida.ae/0c7bb5096>





d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 46. É facultado aos poderes executivo e legislativo, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação das ações descritas no art. 167-A da CF, quando apurado no período de 12 (doze) meses, que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera a 95% (noventa e cinco por cento), ou enquanto perdurarem essa situação.

Art. 47. As emendas obrigatórias individuais ao Projeto de Lei do orçamento anual serão admitidas nos termos do disposto nos arts. 103-A e 103-B da Lei Orgânica municipal, desde que tratem de ações governamentais ou projetos integrantes de programas ou a serem incluídos em programas previstos no PPA e LDO.

§ 1º A proposta de lei orçamentária conterá Reserva para Emendas Impositivas, que será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para fins de atendimento do inciso II do art. 45 desta Lei.

§ 2º As emendas obrigatórias individuais poderão ser agrupadas em um único objeto ou único plano de trabalho.

§ 3º Nos casos de emendas em favor de organizações da sociedade civil é vedada a destinação de recursos para objeto já contemplado por termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação vigente.

Art. 48. São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cuja superação não seja possível dentro do exercício financeiro ou do prazo legalmente estabelecido;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - incompatibilidade objetiva e devidamente fundamentada com política pública previamente instituída em lei ou em ato normativo;

VI - incompatibilidade objetiva e devidamente fundamentada do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

VII - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;





VIII - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

IX - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

X - desistência da proposta pelo proponente;

XI - reprovação motivada da proposta ou do plano de trabalho pela autoridade técnica competente;

XII - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XIII - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;

XIV - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

XV - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XVI - execução integral do objeto com recursos inferiores aos previstos na emenda, hipótese em que o impedimento recairá apenas sobre o saldo remanescente;

XVII - afronta comprovada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ou eficiência;

XIX - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XX - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

§ 1º Caberá à área técnica de cada órgão ou ente executor identificar e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, mediante parecer técnico circunstanciado, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão ou ente executor da emenda analisá-lo e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível priorizando a superação do impedimento.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

§ 4º O rol de impedimentos previsto neste artigo é taxativo, vedada a criação de novas hipóteses por ato infralegal.

§ 5º O Poder Executivo comunicará ao autor da emenda a existência de impedimento técnico no prazo previsto no § 7º do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Art. 49. O Poder Executivo adotará as providências necessárias de publicidade, transparência e rastreabilidade exigidas pela Instrução Normativa nº 200, de 12 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a execução das emendas obrigatórias individuais.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 09/07/2026 – 7ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 10/07/2026 – 8ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 13/07/2026 – 24ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 73f6d48a3d3031b8a1439741b80dcb764af1190b08387674800c5627ace1467d5
Link de validação: <https://valida.ae/0c7bb5096>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 253/2026, de 16/07/2026

Autógrafo nº 253 de 14 de julho de 2026. A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 263/2026 de autoria do Vereador Eli Stefanello, que “Dispõe sobre a denominação do Complexo Esportivo do Lago Municipal como “Complexo Esportivo Arena Brasil Maurício José Ribeiro (Tichão)””, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

AUTÓGRAFO Nº 253 DE 14 DE JULHO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 263 DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 263/2026 de autoria do Vereador Eli Stefanello, que “Dispõe sobre a denominação do Complexo Esportivo do Lago Municipal como “Complexo Esportivo Arena Brasil Maurício José Ribeiro (Tichão)””, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei dá denominação ao Complexo Esportivo do Lago Municipal de Corbélia.

Art. 2º Complexo Esportivo do Lago Municipal de Corbélia, localizado no imóvel do Lago Municipal: Lote de terras urbano nº 03-A, Quadra nº 86, da planta do loteamento denominado Cidade de Corbélia. Situado na Rua Primavera e Rua Violeta, contendo a área de 16.765,05 m² (dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados) situado no perímetro urbano, matrícula nº 33.110, passa a ser denominado de “Complexo Esportivo Arena Brasil Maurício José Ribeiro (Tichão)”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 06/07/2026 – 23ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 13/07/2026 – 24ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





AUTÓGRAFO Nº 253 DE 14 DE JULHO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 263 DE 3 DE JUNHO DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 263/2026 de autoria do Vereador Eli Stefanello, que “Dispõe sobre a denominação do Complexo Esportivo do Lago Municipal como “Complexo Esportivo Arena Brasil Maurício José Ribeiro (Tichão)”.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei dá denominação ao Complexo Esportivo do Lago Municipal de Corbélia.

Art. 2º Complexo Esportivo do Lago Municipal de Corbélia, localizado no imóvel do Lago Municipal: Lote de terras urbano nº 03-A, Quadra nº 86, da planta do loteamento denominado Cidade de Corbélia. Situado na Rua Primavera e Rua Violeta, contendo a área de 16.765,05 m² (dezesesseis mil setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinco decímetros quadrados) situado no perímetro urbano, matrícula nº 33.110, passa a ser denominado de “Complexo Esportivo Arena Brasil Maurício José Ribeiro (Tichão)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: af1b6e1707228298b7f5f4b7922e5457a30ad8e98ce4f2c51f6c83362a48be8c8
Link de validação: <https://valida.ae/ced0267c5511b5578b0e68a927789e1200> ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49> 07/2026 18:30 -03:00





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 06/07/2026 – 23ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 13/07/2026 – 24ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: af1b6e1707228298b7f54b7922e5457a30ad8e98ce4f2c51f6c83362a48be8c8
Link de validação: <https://valida.ae/ced0267c51f6c83362a48be8c8>
ACESSO: https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 254/2026, de 16/07/2026

Autógrafo nº 254 de 14 de julho de 2026. A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 264/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Concede incentivo fiscal, na forma de redução da base de cálculo do ISSQN, aos prestadores de serviço contratados para a obra de implantação da nova unidade da C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, estabelece as condições para sua fruição, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

AUTÓGRAFO Nº 254 DE 14 DE JULHO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 264 DE 8 DE JUNHO DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 264/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Concede incentivo fiscal, na forma de redução da base de cálculo do ISSQN, aos prestadores de serviço contratados para a obra de implantação da nova unidade da C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, estabelece as condições para sua fruição, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56f7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

CAPÍTULO I DO INCENTIVO FISCAL

Art. 1º Fica concedido o incentivo fiscal de redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, contratados pela empresa C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ nº 77.863.223/0001-07) e que atuem diretamente na obra de implantação de sua nova unidade no Município.

§ 1º Para a operacionalização e o controle do incentivo, a empresa C. VALE deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a relação completa e atualizada de todos os prestadores de serviço vinculados à obra, sendo a inclusão nesta lista condição indispensável para a fruição do benefício.

§ 2º O benefício de que trata este artigo aplicar-se-á exclusivamente às notas fiscais de serviço emitidas em decorrência dos contratos celebrados para a execução do empreendimento objeto desta Lei, devendo o documento fiscal fazer menção ao número desta Lei como base para a aplicação da redução.

§ 3º O incentivo fiscal previsto no *caput* deste artigo é concedido em estrita conformidade com a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Corbélia – CODIC, e com base na autorização geral prevista na Lei Municipal nº 1.350, de 19 de setembro de 2025.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 2º O benefício fiscal previsto nesta Lei terá vigência durante o período de execução da obra, limitado ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de expedição do alvará de construção, não podendo ultrapassar a data de emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (“Habite-se”).

Art. 3º A concessão e a manutenção do incentivo fiscal ficam condicionadas ao cumprimento, pela empresa beneficiária, das seguintes obrigações:

I - manter regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho;

II - faturar no Município de Corbélia todos os serviços prestados relativos ao empreendimento incentivado;

III - cumprir o cronograma físico-financeiro da obra protocolado junto ao Município;

IV - dar preferência à contratação de mão de obra e serviços de fornecedores locais, sempre que possível e em condições equivalentes de mercado, fomentando o desenvolvimento da economia municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 EM: 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

V - apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Finanças, relatório de acompanhamento da obra e da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderão solicitar ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Corbélia (CODIC) a emissão de pareceres técnicos sempre que necessário.

Art. 5º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no art. 3º desta Lei, após a devida notificação para regularização em prazo a ser definido em regulamento, implicará na suspensão imediata do benefício fiscal.

§ 1º Caso a irregularidade não seja sanada no prazo concedido, o incentivo fiscal será cancelado em definitivo.

§ 2º O cancelamento do benefício, nos termos do § 1º, acarretará a obrigação de a empresa beneficiária recolher o valor integral do imposto que deixou de ser pago em virtude da redução, acrescido de juros, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 06/07/2026 – 23ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 13/07/2026 – 24ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

ELI STEFANELLO

1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





AUTÓGRAFO Nº 254 DE 14 DE JULHO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 264 DE 8 DE JUNHO DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 264/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Concede incentivo fiscal, na forma de redução da base de cálculo do ISSQN, aos prestadores de serviço contratados para a obra de implantação da nova unidade da C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, estabelece as condições para sua fruição, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I DO INCENTIVO FISCAL

Art. 1º Fica concedido o incentivo fiscal de redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, contratados pela empresa C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ nº 77.863.223/0001-07) e que atuem diretamente na obra de implantação de sua nova unidade no Município.

§ 1º Para a operacionalização e o controle do incentivo, a empresa C. VALE deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a relação completa e atualizada de todos os prestadores de serviço vinculados à obra, sendo a inclusão nesta lista condição indispensável para a fruição do benefício.

§ 2º O benefício de que trata este artigo aplicar-se-á exclusivamente às notas fiscais de serviço emitidas em decorrência dos contratos celebrados para a execução do empreendimento objeto desta Lei, devendo o documento fiscal fazer menção ao número desta Lei como base para a aplicação da redução.

§ 3º O incentivo fiscal previsto no *caput* deste artigo é concedido em estrita





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

será cancelado em definitivo.

§ 2º O cancelamento do benefício, nos termos do § 1º, acarretará a obrigação de a empresa beneficiária recolher o valor integral do imposto que deixou de ser pago em virtude da redução, acrescido de juros, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 06/07/2026 – 23ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 13/07/2026 – 24ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



ELI STEFANELLO
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7a515d89dc7672bf4b17b33dd6b277db57db2e534a8b277a0aa60d18d5a
Link de validação: <https://valida.ae/540d2dc38>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 255/2026, de 16/07/2026

Autógrafo nº 255 de 14 de julho de 2026. A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 265/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Corbélia (PRO-ESPORTE CORBÉLIA), estabelece critérios para apoio financeiro a atletas, revoga a Lei Municipal nº 1326, de 22 de julho de 2025 e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

AUTÓGRAFO Nº 255 DE 14 DE JULHO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 265 DE 8 DE JUNHO DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 265/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Corbélia (PRO-ESPORTE CORBÉLIA), estabelece critérios para apoio financeiro a atletas, revoga a Lei Municipal nº 1326, de 22 de julho de 2025 e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa Pró-Esporte Corbélia, destinado a apoiar financeiramente atletas que representem o Município de Corbélia em competições, treinamentos e eventos esportivos de âmbitos regional, estadual e nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56f7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - fomentar o desenvolvimento do esporte de rendimento em diversas modalidades;
- II - garantir as condições necessárias para que os atletas possam competir em alto nível;
- III - projetar o nome do Município de Corbélia no cenário esportivo;
- IV - incentivar a formação de novas gerações de atletas.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os atletas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ser residente e domiciliado no Município de Corbélia há, no mínimo, 01 (um) ano;
- II - estar regularmente vinculado a uma entidade de prática desportiva com sede no Município, quando aplicável à modalidade;
- III - não estar cumprindo penalidade imposta por tribunais de justiça desportiva.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos será feita no ato da solicitação, na forma definida em regulamento.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE APOIO

Art. 4º O Programa Pró-Esporte Corbélia oferecerá apoio financeiro nas seguintes modalidades, que poderão ser concedidas de forma isolada ou cumulativa:

- I - Bolsa Atleta: Auxílio financeiro direto.
- II - Apoio Logístico: Subsídio para despesas de alimentação, hospedagem e transporte.

SEÇÃO I DA BOLSA ATLETA

Art. 5º O benefício da Bolsa Atleta será concedido aos atletas que representarem o Município de Corbélia nas fases regionais e/ou finais dos Jogos Abertos do Paraná e dos Jogos da Juventude do Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

§ 1º O valor do benefício será de 0,5 (cinco décimos) de UFM (Unidade Fiscal do Município de Corbélia), pago em parcela única por competição.

§ 2º A concessão é limitada a uma bolsa por atleta a cada edição dos jogos mencionados.

SEÇÃO II DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 6º O subsídio para alimentação e hospedagem será concedido por dia de competição, limitado aos seguintes valores:

I - competições em municípios até 80 km de Corbélia:

a) alimentação: até R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II - demais competições no Estado do Paraná:

a) alimentação: até R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

b) hospedagem: até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III - competições fora do Estado do Paraná:

a) alimentação: até R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) hospedagem: até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 7º O subsídio para transporte será concedido em uma das seguintes formas, vedada a cumulação para o mesmo deslocamento:

I - custeio de passagens terrestres ou aéreas, mediante aquisição direta pela Administração ou reembolso;

II - auxílio-combustível no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetro rodado, considerando o trajeto de ida e volta, aferido por sistema de GPS.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão dos benefícios dependerá de solicitação formal do atleta ou de sua entidade representativa, instruída com os documentos comprobatórios.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte analisará o mérito técnico dos pedidos, emitindo parecer fundamentado sobre a relevância da participação e o enquadramento do atleta nos critérios desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Art. 10. Após o parecer do Conselho, a Secretaria Municipal de Esportes decidirá sobre a concessão, observando a disponibilidade orçamentária e os critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. São obrigações dos atletas beneficiados:

I - representar o Município de Corbélia com zelo e urbanidade;

II - apresentar relatório de participação no evento, incluindo súmulas, classificações ou certificados;

III - prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 12. A não comprovação da participação ou a utilização indevida dos recursos implicará na obrigação de restituir integralmente os valores ao erário municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.326, de 22 de julho de 2025.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 06/07/2026 – 23ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

2º Turno – 13/07/2026 – 24ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

ELI STEFANELLO

1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 257/2026, de 16/07/2026

Autógrafo nº 257 de 14 de julho de 2026. A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 267/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 789, de 17 de dezembro de 2012 e da Lei Municipal nº 1.294, de 26 de março de 2025, para redefinir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FADER, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

AUTÓGRAFO Nº 257 DE 14 DE JULHO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 267 DE 8 DE JUNHO DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 267/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 789, de 17 de dezembro de 2012 e da Lei Municipal nº 1.294, de 26 de março de 2025, para redefinir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FADER, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal nº 789, de 17 de dezembro de 2012 e da Lei Municipal nº 1.294, de 26 de março de 2025, para redefinir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FADER.

Art. 2º A ementa, o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2º, o *caput* do art. 3º, o *caput* e os incisos I, VI, V, VI, VII, IX e X do art. 4º, o *caput* e os incisos III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII e Parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 789, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56f7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FADER.” (NR)

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FADER, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados ao fomento e desenvolvimento das atividades rurais no Município.

.....” (NR)

“Art. 2º O FADER será administrado pela SEAGRI em articulação com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMADER, que terá as seguintes atribuições:

.....” (NR)

“Art. 3º A execução dos recursos pelo gestor do FADER será aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMADER.” (NR)

“Art. 4º Constituem receitas do FADER:

I - dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas;

.....

IV - os provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento rural;

V - as contribuições, doações, legados e outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - os valores oriundos de rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - taxas administrativas em virtude de trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

.....

IX - recursos recebidos pela prestação de serviços relacionados ao disposto no art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 753, de 28 de dezembro de 2011;

X - outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.” (NR)

“Art. 5º Os recursos do FADER serão aplicados prioritariamente em:

I -

.....

III - apoio à infraestrutura rural, como melhoria de estradas vicinais e eletrificação rural;

IV -

.....

VI - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

VII - (sem texto no original)

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e assistência técnica aos produtores rurais;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos planos de ação aprovados e validados pelo COMADER;

X - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;

XI - financiar o processo de formação de lideranças nas comunidades rurais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

XII - outras ações de promoção do Desenvolvimento Rural não contemplada nos itens acima e de relevância para a comunidade municipal aprovadas pela diretoria do COMADER;

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FADER serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de desenvolvimento rural.” (NR).

Art. 3º O *caput* do art. 5º, da Lei Municipal nº 789, de 2012, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

.....
VIII -

XIII - execução de programas e projetos de apoio e fomento à produção agropecuária;

XIV - aquisição de máquinas, implementos e insumos para patrulha agrícola mecanizada.” (AC)

Art. 4º O *caput* do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.294, de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

.....
VIII -

IX - taxas e tarifas ambientais, bem como multas cobradas por infrações às normas ambientais;

X - recursos recebidos pelo município através do ICMS Ecológico.” (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se da Lei Municipal nº 789, de 2012:

I - os §§ 1º e 2º do art. 1º;

II - os incisos II, III e VIII do art. 4º;

III os incisos IV e V do art. 5º.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 09/07/2026 – 7ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 10/07/2026 – 8ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Câmara Municipal

3º Turno – 13/07/2026 – 24ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

ELI STEFANELLO

1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

“Art. 3º A execução dos recursos pelo gestor do FADER será aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMADER.” (NR)

“Art. 4º Constituem receitas do FADER:

I - dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas;

IV - os provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento rural;

V - as contribuições, doações, legados e outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - os valores oriundos de rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - taxas administrativas em virtude de trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura;

IX - recursos recebidos pela prestação de serviços relacionados ao disposto no art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 753, de 28 de dezembro de 2011;

X - outras receitas que lhe vierem a ser legalmente destinadas.” (NR)

“Art. 5º Os recursos do FADER serão aplicados prioritariamente em:

I -

III - apoio à infraestrutura rural, como melhoria de estradas vicinais e eletrificação rural;

IV -

VI - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

VII - (sem texto no original)

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e assistência técnica aos produtores rurais;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos planos de ação aprovados e validados pelo COMADER;

X - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos;

XI - financiar o processo de formação de lideranças nas comunidades rurais;

XII - outras ações de promoção do Desenvolvimento Rural não contemplada nos itens acima e de relevância para a comunidade municipal aprovadas pela diretoria do COMADER;

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FADER serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de desenvolvimento rural.” (NR).

Art. 3º O *caput* do art. 5º, da Lei Municipal nº 789, de 2012, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

VIII -;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1b611d26c9863537a4955908a1d0914f2de8cd6632f2f8bb10587049c2c5dee
Link de validação: <https://valida.ae/b39a7ac28b11333a71e3c38499f697ab935742741d92b9> ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

- XIII - execução de programas e projetos de apoio e fomento à produção agropecuária;
XIV - aquisição de máquinas, implementos e insumos para patrulha agrícola mecanizada.” (AC)

Art. 4º O *caput* do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.294, de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

.....

VIII -;

IX - taxas e tarifas ambientais, bem como multas cobradas por infrações às normas ambientais;

X - recursos recebidos pelo município através do ICMS Ecológico.” (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se da Lei Municipal nº 789, de 2012:

I - os §§ 1º e 2º do art. 1º;

II - os incisos II, III e VIII do art. 4º;

III os incisos IV e V do art. 5º.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1b611d26c9863537a43f559508a1d0914f2de8cd6632f2f8bb10587049c2c5dee
Link de validação: <https://valida.ae/b39a7ac28413333a71e3e6e9f7a6935212741d26b9720261830-03-00-03>
ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd5d56ff7bf86a49>







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Contabilidade

Decreto

Decreto 50/2026, de 02/06/2026

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

DECRETO nº 50, de 02/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1372/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 571.100,00 (quinhentos e setenta e um mil e cem reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

02		SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO	
001		GABINETE DO PREFEITO/VICE E SUB PREFEITO	
0004.0122.0390.2100		MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO, VICE E SUB PREFEITO	
78 - 33390370000000000000	1.000	Locação de mão-de-obra	25.000,00
0004.0122.0390.2105		MANUTENÇÃO CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	
85 - 33190110000000000000	1.000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	119.000,00
87 - 33190940000000000000	1.000	Indenizações e restituições trabalhistas	4.000,00
88 - 33191130000000000000	1.000	Contribuições patronais	22.500,00
0006.0181.0350.2070		MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEGURANÇA PÚBLICA E VIGILANCIA POR CAMERAS	
97 - 33390390000000000000	1.507	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
003		DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS INSTITUCIONAIS	
0004.0131.0020.2120		MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL	
115 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	71.000,00
03		SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS - SEFIN	
001		GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	
0004.0122.0040.2130		MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA	
126 - 33190070000000000000	1.000	Contribuições a entidades fechadas de previdência	3.000,00
04		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC	
001		GABINETE DO SECRETÁRIO DESENV. ECONÔMICO	
0004.0122.0290.2180		MANUTENÇÃO GABINETE SECRETÁRIO DESENV ECONÔMICO	
173 - 33390930000000000000	1.000	Indenizações e restituições	2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

173 - 33390930000000000000	1.000	Indenizações e restituições	500,00
05		SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS - SESOP	
003		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
0015.0451.0330.2210		MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS	
241 - 33390360000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	30.000,00
06		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	
001		GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0012.0122.0220.2935		MANUTENÇÃO DO DEPART.DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL	
262 - 33190110000000000000	1.103	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	70.000,00
002		FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
0012.0361.0180.2235		FUNDEB 30% - ATIVIDADES ESCOLARES	
278 - 33190130000000000000	1.102	Contribuições patronais	12.000,00
0012.0365.0200.2590		FUNDEB 30% - ATIVIDADES ESCOLARES	
293 - 33190130000000000000	1.102	Contribuições patronais	5.000,00
003		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
0012.0361.0220.2250		MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
326 - 33390080000000000000	1.103	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	2.000,00
004		DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
0012.0365.0200.1180		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	
346 - 33390300000000000000	1.000	Material de consumo	900,00
0012.0365.0200.2260		MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
361 - 33390080000000000000	1.103	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	1.000,00
005		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
0012.0367.0210.2270		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
381 - 33390460000000000000	1.000	Auxílio-alimentação	20.000,00
006		DEPARTAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORBÉLIA	
0013.0392.0230.2275		MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL	
386 - 33191130000000000000	1.000	Contribuições patronais	4.000,00
07		SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESAU	
002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

0010.0301.0130.2480		ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL	
421 - 33191130000000000000	1.303	Contribuições patronais	13.000,00
0010.0301.0130.2527		MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE APOIO À ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE	
431 - 33190130000000000000	1.303	Contribuições patronais	16.000,00
856 - 33390360000000000000	21.494	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.000,00
0010.0302.0140.2311		MANUTENÇÃO DE CONSORCIOS DE SAÚDE - CISOP E CONSAMU	
470 - 33171700000000000000	1.303	Rateio pela participação em consórcio público	17.000,00
473 - 33371700000000000000	1.303	Rateio pela participação em consórcio público	23.500,00
0010.0305.0360.2522		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGIÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ATIVIDADES DAS ACE	
516 - 33390460000000000000	1.303	Auxílio-alimentação	15.000,00
08		SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA - SEAF	
002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0008.0244.0100.2325		MANUTENÇÃO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
536 - 33390370000000000000	1.000	Locação de mão-de-obra	20.000,00
09		SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	
002		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
0027.0811.0260.1230		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO	
638 - 34490510000000000000	1.000	Obras e instalações	12.200,00
0027.0811.0260.2380		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE RENDIMENTO	
651 - 33390930000000000000	1.000	Indenizações e restituições	300,00
651 - 33390930000000000000	1.000	Indenizações e restituições	1.000,00
651 - 33390930000000000000	1.000	Indenizações e restituições	2.000,00
11		SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA - SEAGRI	
001		GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA	
0020.0606.0270.2930		MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRET. DA AGRICULTURA	
666 - 33390080000000000000	1.000	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	2.000,00
12		SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	
001		MANUTENÇÃO DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
0004.0122.0040.2136		MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
692 - 33190130000000000000	1.000	Contribuições patronais	13.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

002		MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
0004.0122.0040.2140		MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
702 - 33390360000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	700,00
706 - 33390400000000000000	1.000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	15.000,00
872 - 33390400000000000000	1.511	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	20.000,00
Total Suplementação:			571.100,00

Artigo 2ª - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, a Anulação de Dotação:

02		SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO	
001		GABINETE DO PREFEITO/VICE E SUB PREFEITO	
0004.0122.0390.2100		MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO, VICE E SUB PREFEITO	
73 - 33390140000000000000	1.000	Diárias - civil	6.000,00
74 - 33390300000000000000	1.000	Material de consumo	4.000,00
74 - 33390300000000000000	1.000	Material de consumo	10.000,00
79 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.000,00
81 - 33390410000000000000	1.000	Contribuições	18.000,00
0004.0122.0390.2105		MANUTENÇÃO CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	
86 - 33190130000000000000	1.000	Contribuições patronais	20.000,00
0006.0182.0340.2110		MANUTENÇÃO SEGURANÇA DEFESA CIVIL	
103 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
103 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.000,00
002		DEPART.DE ASSESSORIA JURIDICA E CONTROLADORIA	
0002.0061.0020.2115		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS E CONTROLADORIA	
105 - 33190910000000000000	1.000	Sentenças judiciais	20.000,00
107 - 33390360000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	6.000,00
108 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
003		DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS INSTITUCIONAIS	
0004.0125.0020.2125		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MILITAR/ IDENTIFICAÇÃO/DETRAN	
112 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
112 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
0004.0245.0120.2365		MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

120 - 33390300000000000000	1.000	Material de consumo	10.000,00
121 - 33390360000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00
121 - 33390360000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	4.000,00
122 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
03		SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS - SEFIN	
001		GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	
0004.0122.0040.2130		MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA	
128 - 33190130000000000000	1.000	Contribuições patronais	20.000,00
002		DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL	
0004.0129.0050.2170		MANUTENÇÃO DEPART. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
140 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
140 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	13.500,00
003		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E OPERAÇÕES ESPECIAIS	
0004.0123.0050.2150		MANUTENÇÃO DIVISÃO DE FINANÇAS, TESOUREARIA E CONTABILIDADE	
145 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	71.500,00
04		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC	
001		GABINETE DO SECRETÁRIO DESENV. ECONÔMICO	
0004.0122.0290.2095		ASSOCIAÇÃO E MANUTENÇÃO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO	
160 - 33371700000000000000	1.000	Rateio pela participação em consórcio público	2.000,00
160 - 33371700000000000000	1.000	Rateio pela participação em consórcio público	500,00
05		SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SESOP	
002		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
0015.0752.0310.2914		MANUT. E EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
213 - 33390390000000000000	1.507	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
003		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
0015.0451.0310.1135		SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA	
215 - 33390300000000000000	1.000	Material de consumo	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

0015.0451.0310.1145		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - ASFALTICA, RECAPE, PEDRAS IRREGULARES E REVITALIZAÇÃO	
219 - 33390300000000000000	1.000	Material de consumo	20.000,00
06		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	
001		GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0012.0122.0220.2935		MANUTENÇÃO DO DEPART.DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL	
264 - 33190130000000000000	1.103	Contribuições patronais	10.000,00
0012.0364.0190.2225		SUBSÍDIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR	
750 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
002		FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
0012.0361.0180.2235		FUNDEB 30% - ATIVIDADES ESCOLARES	
282 - 33390300000000000000	1.102	Material de consumo	17.000,00
003		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
0012.0361.0220.2250		MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
334 - 33390390000000000000	1.103	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	50.000,00
004		DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
0012.0365.0200.1180		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	
347 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	900,00
0012.0365.0200.2255		MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
351 - 33390300000000000000	1.103	Material de consumo	13.000,00
006		DEPARTAMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORBÉLIA	
0013.0392.0230.2275		MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL	
395 - 33390390000000000000	1.000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.000,00
07		SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESA	
002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0010.0301.0130.2527		MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
436 - 33390300000000000000	1.303	Material de consumo	29.000,00
440 - 33390330000000000000	1.303	Passagens e despesas com locomoção	40.500,00
448 - 33390390000000000000	21.494	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.000,00
0010.0303.0370.2506		GESTÃO DE MEDICAMENTOS, CONSÓRCIO INTER GESTORES E SERVIÇOS DE TERCEIROS	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

Artigo 3^a - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4^a - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026.

Prefeito(a) Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd66#76208826000102>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Contabilidade

Decreto

Decreto 51/2026, de 02/06/2026

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

DECRETO nº 51, de 02/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1372/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.748.098,11 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, noventa e oito reais e onze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05		SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS - SESOP	
003		DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
0015.0451.0310.1145		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - ASFALTICA, RECAPE, PEDRAS IRREGULARES E REVITALIZAÇÃO	
853 - 34490510000000000000	41.603	Obras e instalações	140.869,42
0015.0451.0310.1160		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
234 - 34490510000000000000	1.501	Obras e instalações	170.000,00
06		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	
004		DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
0012.0365.0200.2260		MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	
855 - 33390300000000000000	1.040	Material de consumo	100.000,00
07		SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESAU	
002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0010.0301.0130.2527		MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE APOIO À ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE	
854 - 33390300000000000000	10.193	Material de consumo	100.000,00
858 - 33390300000000000000	10.195	Material de consumo	25.000,00
817 - 33390390000000000000	10.172	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	18.270,00
859 - 33390390000000000000	10.195	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	150.000,00
0010.0302.0140.2311		MANUTENÇÃO DE CONSORCIOS DE SAÚDE - CISOP E CONSAMU	
474 - 33371700000000000000	1.494	Rateio pela participação em consórcio público	500.000,00
863 - 33371700000000000000	4.943	Rateio pela participação em consórcio público	88,75
862 - 33371700000000000000	4.944	Rateio pela participação em consórcio público	69,94
0010.0302.0140.2312		TRANSPORTE SANITÁRIA - TFD	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

861 - 33390390000000000000	1.494	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500.000,00
0010.0302.0140.2314		ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL (LRPD)	
864 - 33390390000000000000	4.949	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	13.700,00
864 - 33390390000000000000	4.949	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100,00
09		SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER - SEMEL	
002		FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
0027.0811.0260.2380		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE RENDIMENTO	
865 - 33390370000000000000	1.002	Locação de mão-de-obra	30.000,00
Total Suplementação:			1.748.098,11

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 4.124.150.010.000.000.000	Fonte: 1.002	30.000,00
Receita: 4.132.101.110.100.000.000	Fonte: 4.943	88,75
Receita: 4.132.101.110.100.000.000	Fonte: 4.944	69,94
Receita: 4.132.101.110.100.000.000	Fonte: 4.949	13.800,00
Receita: 4.171.350.110.000.000.000	Fonte: 10.172	18.270,00
Receita: 4.171.350.110.000.000.000	Fonte: 10.193	100.000,00
Receita: 4.171.350.110.000.000.000	Fonte: 10.195	175.000,00
Receita: 4.171.350.210.000.000.000	Fonte: 1.494	1.000.000,00
Receita: 4.171.552.010.000.000.000	Fonte: 1.040	100.000,00
Receita: 4.211.999.010.100.000.000	Fonte: 41.603	140.869,42
Receita: 4.221.301.010.000.000.000	Fonte: 1.501	170.000,00
Total da Receita:		1.748.098,11

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026.

Prefeito(a) Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Contabilidade

Decreto

Decreto 52/2026, de 02/06/2026

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

DECRETO nº 52, de 02/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1372/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 622.666,77 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03		SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS - SEFIN	
003		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E OPERAÇÕES ESPECIAIS	
0004.0123.0050.2150		MANUTENÇÃO DIVISÃO DE FINANÇAS, TESOUREARIA E CONTABILIDADE	
867 - 33390930000000000000	31.845	Indenizações e restituições	15,87
868 - 33390930000000000000	31.847	Indenizações e restituições	5,83
05		SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SESOP	
002		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
0015.0752.0310.2914		MANUT. E EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
212 - 33390300000000000000	1.507	Material de consumo	150.000,00
07		SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESAU	
002		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0010.0301.0130.2527		MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE APOIO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
439 - 33390300000000000000	21.494	Material de consumo	30.000,00
439 - 33390300000000000000	21.494	Material de consumo	20.000,00
866 - 33390300000000000000	4.940	Material de consumo	12.454,83
456 - 34490520000000000000	21.518	Equipamentos e material permanente	273.000,00
0010.0302.0140.2311		MANUTENÇÃO DE CONSORCIOS DE SAÚDE - CISOP E CONSAMU	
863 - 33371700000000000000	4.943	Rateio pela participação em consórcio público	1.681,35
862 - 33371700000000000000	4.944	Rateio pela participação em consórcio público	1.324,98
08		SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA - SEAF	
002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd666f69f88a2f2ab>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Contabilidade

Decreto

Decreto 58/2026, de 19/06/2026

Credito adicional por excesso de arrecadação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

DECRETO nº 58, de 19/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1372/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 509.872,00 (quinhentos e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

02		SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO	
001		GABINETE DO PREFEITO/VICE E SUB PREFEITO	
0004.0122.0390.2105		MANUTENÇÃO CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	
871 - 33390390000000000000	1.002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	30.000,00
04		SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC	
005		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
0023.0695.0250.2720		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
870 - 33390390000000000000	10.196	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	117.372,00
06		SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC	
002		FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
0012.0361.0180.2230		FUNDEB 70% - MAGISTÉRIO	
873 - 33190110000000000000	10.721	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	87.000,00
877 - 33191130000000000000	10.721	Contribuições patronais	15.000,00
0012.0365.0200.2585		FUNDEB 70% - MAGISTÉRIO	
875 - 33190110000000000000	10.721	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	115.000,00
876 - 33191130000000000000	10.721	Contribuições patronais	20.000,00
005		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
0012.0367.0210.2270		MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
375 - 33190110000000000000	1.104	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	110.500,00
377 - 33191130000000000000	1.104	Contribuições patronais	15.000,00
Total Suplementação:			509.872,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd5867293a45c0>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.826/0001-02

Exercício: 2026

Artigo 2ª - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 4.111.303.410.101.000.000	Fonte: 1.104	125.500,00
Receita: 4.124.150.010.000.000.000	Fonte: 1.002	30.000,00
Receita: 4.172.499.011.000.000.000	Fonte: 10.196	117.372,00
Receita: 4.175.150.010.000.000.000	Fonte: 10.721	237.000,00
Total da Receita:		509.872,00

Artigo 3ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4ª - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2026.

Prefeito(a) Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd586672939a345c0>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento Pessoal

Portaria

Portaria 431/2026, de 14/07/2026

Súmula: Concede Licença Prêmio ao servidor: Juliana Hensel.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>



PORTARIA Nº 431 DE 14 DE JULHO DE 2026

Súmula: Concede Licença Prêmio ao servidor: Juliana Hensel.

O **Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve

Art. 1º - Conceder ao servidor **JULIANA HENSEL** cpf nº 049.135.889-07 matrícula nº 20494-1 que exerce o cargo de Dentista junto a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU com base no artigo 100 da lei 286/92, estatuto dos servidores públicos municipais de Corbélia, **30** (trinta) dias de licença prêmio, contado a partir de **13/07/2026** até o dia **11/08/2026**, referente ao período aquisitivo 2015/2020.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CORBÉLIA, aos 14 (quatorze) dia do mês de Julho de 2026.

Thiago Daross Stefanello

Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Lei

Lei 1415/2026, de 13/07/2026

Altera os artigos 28 e 34 da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024, para definir a gestão dos fundos municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>



LEI Nº 1.415 DE 13 DE JULHO DE 2026.

Altera os artigos 28 e 34 da Lei Municipal nº 1.274, de 20 de dezembro de 2024, para definir a gestão dos fundos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ,
decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O inciso IX do Art. 28 da Lei nº 1.274/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...) ”

IX - gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;” (NR).

Art. 2º O inciso XIV do Art. 34 da Lei nº 1.274/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...) ”

XIV - gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FADER;”
(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 13 de julho de 2026, 66º da Emancipação Política.

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Lei

Lei 1419/2026, de 16/07/2026

Concede incentivo fiscal, na forma de redução da base de cálculo do ISSQN, aos prestadores de serviço contratados para a obra de implantação da nova unidade da C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, estabelece as condições para sua fruição, e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>



LEI Nº 1.419 DE 16 DE JULHO DE 2026.

Concede incentivo fiscal, na forma de redução da base de cálculo do ISSQN, aos prestadores de serviço contratados para a obra de implantação da nova unidade da C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, estabelece as condições para sua fruição, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DO INCENTIVO FISCAL**

Art. 1º Fica concedido o incentivo fiscal de redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas, contratados pela empresa C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ nº 77.863.223/0001-07) e que atuem diretamente na obra de implantação de sua nova unidade no Município.

§ 1º Para a operacionalização e o controle do incentivo, a empresa C. VALE deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a relação completa e atualizada de todos os prestadores de serviço vinculados à obra, sendo a inclusão nesta lista condição indispensável para a fruição do benefício.

§ 2º O benefício de que trata este artigo aplicar-se-á exclusivamente às notas fiscais de serviço emitidas em decorrência dos contratos celebrados para a execução do empreendimento objeto desta Lei, devendo o documento fiscal fazer menção ao número desta Lei como base para a aplicação da redução.

§ 3º O incentivo fiscal previsto no *caput* deste artigo é concedido em estrita conformidade com a deliberação do Conselho de Desenvolvimento



Industrial e Comercial de Corbélia – CODIC, e com base na autorização geral prevista na Lei Municipal nº 1.350, de 19 de setembro de 2025.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 2º O benefício fiscal previsto nesta Lei terá vigência durante o período de execução da obra, limitado ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de expedição do alvará de construção, não podendo ultrapassar a data de emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (“Habite-se”).

Art. 3º A concessão e a manutenção do incentivo fiscal ficam condicionadas ao cumprimento, pela empresa beneficiária, das seguintes obrigações:

I - manter regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho;

II - faturar no Município de Corbélia todos os serviços prestados relativos ao empreendimento incentivado;

III - cumprir o cronograma físico-financeiro da obra protocolado junto ao Município;

IV - dar preferência à contratação de mão de obra e serviços de fornecedores locais, sempre que possível e em condições equivalentes de mercado, fomentando o desenvolvimento da economia municipal;

V - apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Finanças, relatório de acompanhamento da obra e da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderão solicitar ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Corbélia (CODIC) a emissão de pareceres técnicos sempre que necessário.

Art. 5º O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no art.



3º desta Lei, após a devida notificação para regularização em prazo a ser definido em regulamento, implicará na suspensão imediata do benefício fiscal.

§ 1º Caso a irregularidade não seja sanada no prazo concedido, o incentivo fiscal será cancelado em definitivo.

§ 2º O cancelamento do benefício, nos termos do § 1º, acarretará a obrigação de a empresa beneficiária recolher o valor integral do imposto que deixou de ser pago em virtude da redução, acrescido de juros, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 16 de julho de 2026, 66º da Emancipação Política.

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 1963/2026, de 16/07/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR.
CNPJ: 76.208.826/0001-02.

CONTRATADA: PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 22.995.714/0001-10.

Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade de representação, para a apresentação de show musical da dupla Alvaro & Daniel, a ser realizado no Centro de Eventos Prefeito Laudemir Turra, durante o evento "Desperta Corbélia", que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026, com a finalidade de promover ações de fé, louvor e avivamento, integrando a programação cultural, religiosa e comunitária oficial desenvolvida pelo Município de Corbélia/PR.

Dotação Orçamentária: Órgão: 4 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC

Unidade: 5 – Departamento de Turismo

Ação: 2720 – Manutenção do Departamento de Turismo

Funcional: 0023.0695.0250

Referência: 184 e 870

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000

Vínculo: 1000 e 10196

Fundamento Jurídico: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da Inexigibilidade: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 16 de julho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR.
CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**CONTRATADA: PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 22.995.714/0001-10.**

Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade de representação, para a apresentação de show musical da dupla Alvaro & Daniel, a ser realizado no Centro de Eventos Prefeito Laudemir Turra, durante o evento "Desperta Corbélia", que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026, com a finalidade de promover ações de fé, louvor e avivamento, integrando a programação cultural, religiosa e comunitária oficial desenvolvida pelo Município de Corbélia/PR.

Dotação Orçamentária: Órgão: 4 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC

Unidade: 5 – Departamento de Turismo

Ação: 2720 – Manutenção do Departamento de Turismo

Funcional: 0023.0695.0250

Referência: 184 e 870

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000

Vínculo: 1000 e 10196

Fundamento Jurídico: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da Inexigibilidade: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 16 de julho de 2026.

**Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 1964/2026, de 16/07/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR.
CNPJ: 76.208.826/0001-02.

CONTRATADA: BANDA GRATIDÃO LTDA.
CNPJ: 19.321.974/0001-03.

Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade de representação, para a apresentação de show musical da Banda Gratidão, a ser realizado no Centro de Eventos Prefeito Laudemir Turra, durante o evento "Desperta Corbélia", que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026, com a finalidade de promover ações de fé, louvor e avivamento, integrando a programação cultural, religiosa e comunitária oficial desenvolvida pelo Município de Corbélia/PR.

Dotação Orçamentária: Órgão: 4 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC

Unidade: 5 – Departamento de Turismo

Ação: 2720 – Manutenção do Departamento de Turismo

Funcional: 0023.0695.0250

Referência: 184 e 870

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000

Vínculo: 1000 e 10196

Fundamento Jurídico: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da Inexigibilidade: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 16 de julho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR.
CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**CONTRATADA: PAZ E BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ: 22.995.714/0001-10.**

Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade de representação, para a apresentação de show musical da dupla Alvaro & Daniel, a ser realizado no Centro de Eventos Prefeito Laudemir Turra, durante o evento "Desperta Corbélia", que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026, com a finalidade de promover ações de fé, louvor e avivamento, integrando a programação cultural, religiosa e comunitária oficial desenvolvida pelo Município de Corbélia/PR.

Dotação Orçamentária: Órgão: 4 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC

Unidade: 5 – Departamento de Turismo

Ação: 2720 – Manutenção do Departamento de Turismo

Funcional: 0023.0695.0250

Referência: 184 e 870

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000

Vínculo: 1000 e 10196

Fundamento Jurídico: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da Inexigibilidade: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 16 de julho de 2026.

**Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 1965/2026, de 16/07/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR.
CNPJ: 76.208.826/0001-02.

CONTRATADA: LOUVOR ETERNO ASSESSORIA FONOGRÁFICA LTDA.
CNPJ: 09.421.705/0001-57.

Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade de representação, para a apresentação de show musical da cantora Mara Lima, a ser realizado no Centro de Eventos Prefeito Laudemir Turra, durante o evento "Desperta Corbélia", que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026, com a finalidade de promover ações de fé, louvor e avivamento, integrando a programação cultural, religiosa e comunitária oficial desenvolvida pelo Município de Corbélia/PR.

Dotação Orçamentária: Órgão: 4 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC

Unidade: 5 – Departamento de Turismo

Ação: 2720 – Manutenção do Departamento de Turismo

Funcional: 0023.0695.0250

Referência: 184 e 870

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000

Vínculo: 1000 e 10196

Fundamento Jurídico: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da Inexigibilidade: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 16 de julho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd5d56ff7bf86a49>



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR.
CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**CONTRATADA: LOUVOR ETERNO ASSESSORIA FONOGRÁFICA LTDA.
CNPJ: 09.421.705/0001-57.**

Objeto: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade de representação, para a apresentação de show musical da cantora Mara Lima, a ser realizado no Centro de Eventos Prefeito Laudemir Turra, durante o evento "Desperta Corbélia", que ocorrerá nos dias 18 e 19 de julho de 2026, com a finalidade de promover ações de fé, louvor e avivamento, integrando a programação cultural, religiosa e comunitária oficial desenvolvida pelo Município de Corbélia/PR.

Dotação Orçamentária: Órgão: 4 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC

Unidade: 5 – Departamento de Turismo

Ação: 2720 – Manutenção do Departamento de Turismo

Funcional: 0023.0695.0250

Referência: 184 e 870

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000

Vínculo: 1000 e 10196

Fundamento Jurídico: art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da Inexigibilidade: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 16 de julho de 2026.

**Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

CASSEMC

Edital

Edital 145056/2026, de 16/07/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015.2026. LEI Nº 14.133/2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





**Caixa de Previdência dos Servidores Públicos
Civis do Município de Corbélia-Paraná
CASSEMC**

Av. Minas Gerais, 104 - Centro, Corbélia - PR - CEP: 85420-000
E-mail: prevcorbelia@hotmail.com - CNPJ: 95.594.545/0001-80

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004.2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015.2026.
LEI Nº 14.133/2021**

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBÉLIA PR - CASSEMC

CONTRATADO: DS Serviços na Gestão Pública Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 53.980.588/0001-53, com sede na BC Walter Hubsch nº 104 – Apto 105 Pavmt 02 – Bairro Bremer – Rio do Sul – SC – CEP: 89.161-098.

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos de forma remota, especializada na prestação de serviços de suporte técnico e capacitação nos sistemas de informática de gestão pública, parametrizações, configurações, integrações entre módulos de contabilidade com os módulos de recursos humanos, patrimônio e almoxarifado, verificação de inconsistências na base de dados, prévia e encerramento do exercício, virada de centro de custos, auxílio no envio das prestação de contas aos órgãos estaduais (SIM-AM), bem como suporte operacional, consultoria e assessoria nas rotinas dos módulos contábil, suprimentos, e folha de pagamento da entidade.

Valor Máximo Estimado: R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais)mensal.

Assinatura: 16/07/2026.

Vigência: O prazo de vigência inicial da contratação é de 03(três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conta: 47 – órgão Unid. 10.1. – Funicional Programatica 01.2051.701 Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 Fonte 100. Conta: 48 – órgão Unid.

10.1. – Funicional Programatica 01.2051.701 Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 Fonte 1001.

Legislações aplicáveis: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Corbélia/PR, aos 16 de julho de 2026.

**Maria Jose Ferreira
Secretaria Executiva**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd606ff5688a84328>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2567

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450502/2026, de 16/07/2026

Extrato de Contrato nº 247.2026 - Disp. 21.2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 21/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2026

Contratada: INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 52.702.874/0001-94.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: O objeto do presente processo objeto do presente processo a aquisição de equipamentos recreativos e mobiliário destinados à implantação de espaço voltado ao lazer e recreação de animais de estimação, a ser instalado na Praça Paraguai, no Município de Corbélia/PR., para atender as necessidades do Município de Corbélia/PR.

Valor do Contrato: R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 13 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Unidade: 3 – DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

Ação: 2916 – MANUT. DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SANITARIA ANIMAL

Funcional: 0020.0609.0270

Referência: 744

Modalidade de Aplicação: 34490520000000000000 – Equipamentos e material permanente

Vínculo: 1000

Data do Contrato: 15/07/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 15 de julho de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 18:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd56ff7bf86a49>





GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 21/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2026

Contratada: INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 52.702.874/0001-94.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ nº 76.208.826/0001-02.

Objeto: O objeto do presente processo objeto do presente processo a aquisição de equipamentos recreativos e mobiliário destinados à implantação de espaço voltado ao lazer e recreação de animais de estimação, a ser instalado na Praça Paraguai, no Município de Corbélia/PR., para atender as necessidades do Município de Corbélia/PR.

Valor do Contrato: R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 13 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Unidade: 3 – DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

Ação: 2916 – MANUT. DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SANITARIA ANIMAL

Funcional: 0020.0609.0270

Referência: 744

Modalidade de Aplicação: 34490520000000000000 – Equipamentos e material permanente

Vínculo: 1000

Data do Contrato: 15/07/2026.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 15 de julho de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:00 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pd086f78659a248c>

